

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ: 38.221.267/0001-81 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 08 de junho de 2026. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**assinada via portal gov.br ou por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES via qualquer plataforma eletrônica utilizada pelo Administrador**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: CSDStructured@bny.com

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: CSDStructured@bny.com.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Considerando que, por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de maio de 2025, foi deliberada e aprovada, entre outras matérias, a adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175/2022, e a transformação de sua categoria para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como a reorganização da estrutura de remuneração dos prestadores de serviços, ficou estabelecido que a remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao(s) distribuidor(es) de cotas da CLASSE passaria ao regime de taxa global, correspondente ao somatório das taxas de administração, de gestão e da taxa máxima de distribuição de cotas, conforme aplicável.

II. Considerando que, anteriormente à implementação da referida adaptação, o Regulamento do FUNDO previa taxa de administração equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), observado valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente pela variação do IGP-M/FGV;

III. Considerando que, com a implementação do novo Regulamento em 19 de maio de 2025 ("Data de Implementação"), passou a vigorar estrutura de taxa global, mantido o percentual total de 2% a.a.

(dois por cento ao ano), passando o valor mínimo mensal a ser de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), igualmente atualizado anualmente pela variação do IGP-M/FGV;

IV. Considerando que, em razão do patrimônio líquido histórico do FUNDO e da aplicação do percentual de 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre referido patrimônio líquido, desde a Data de Implementação, o valor mínimo mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) nunca foi efetivamente aplicado ou cobrado do FUNDO e, conseqüentemente, de seus cotistas, uma vez que a remuneração calculada com base no percentual incidente sobre o patrimônio líquido sempre superou o respectivo valor mínimo mensal.

V. Considerando, ainda, que o aumento do valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) não constou de forma expressa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de maio de 2025, embora tenha sido refletido no Regulamento implementado em 19 de maio de 2025, **sem, contudo, produzir qualquer impacto econômico ou financeiro ao FUNDO ou aos cotistas desde a Data de Implementação, considerando que referido valor mínimo mensal nunca foi utilizado para fins de cobrança desde tal data;**

VI. Os cotistas do FUNDO resolvem ratificar expressamente a previsão constante do Artigo 48 do Anexo da Classe Única do FUNDO, que estabelece o valor mínimo mensal da taxa global em R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), vigente desde a Data de Implementação, **ratificando, ainda, que referido valor mínimo mensal nunca foi efetivamente aplicado ou cobrado do FUNDO ou de seus cotistas desde a Data de Implementação até a presente data, não tendo gerado qualquer impacto econômico, financeiro ou alteração material na remuneração efetivamente paga pelo FUNDO.**

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

		**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. () Gestor () Administrador	
--	--	--	--

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.